



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

DECRETO N° 048/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, **DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amarante-PI, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, em número de 03 (três), cabendo a presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

JACIANY MÁRCIA DE SOUSA GOMES – CPF 045.254.833-00

CELMA MARIA DA SILVA – CPF 014.764.853-05

RANIELI CABRAL LIMA – CPF 042.246.613-14

Art. 2º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades definidas na Lei nº 8.666/93, serão colegiadas, com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de Habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1ª Instancia;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessários;
- k) Adotar outras providencias que se fizerem necessárias
- l) Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados.

§1º As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ter auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incumbirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento jurídico integral da CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata Lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o paragrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios, vedada a recondução da totalidade de seus membros para mesma comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º, Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 11 de maio de 2021.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal